



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N.º 800

(22 DE FEVEREIRO DE 2021)

ESTABELECE AS COMPETÊNCIAS DO
NÚCLEO DE ENSINO A DISTÂNCIA DA
JUSTIÇA ELEITORAL DO CEARÁ - NED.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos IV e XXXV, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso VIII, alínea "e", item "6", da Resolução TRE-CE n.º 303, de 13 de setembro de 2006 (Regulamento da Secretaria), com redação dada pela Resolução TRE-CE n.º 778, de 28 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a alínea "f" ao inciso IV do art. 23 da Resolução TRE-CE n.º 303/2006 (Regulamento da Secretaria), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23

.....

IV

.....

f) Ao Núcleo de Ensino a Distância - NED, compete:

1 - promover o processo de ensino-aprendizagem coletivo da organização, desenvolvendo a multidisciplinaridade dos servidores por meio do ensino a distância;

2 - elaborar o planejamento didático-pedagógico anual das capacitações a distância, alinhado ao Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências (PDDC);

3 - produzir materiais didáticos para disponibilização de cursos a distância em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4 - planejar, executar e coordenar as atividades de tutorias de conteúdo, técnica e de acompanhamento nos cursos a distância;

5 - realizar suporte ao desenvolvimento institucional por meio de avaliações e pesquisas, hospedando-as em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), monitorando a adesão dos participantes por meio de coleta de dados e tabulação dos resultados obtidos;

6 - acompanhar a elaboração e divulgação dos indicadores estatísticos relacionados aos planos institucionais." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-CE.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

Desembargador Inácio de Alencar Cortez Neto - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos - VICE-PRESIDENTE SUBSTITUTO, Juiz de Direito Roberto Viana Diniz de Freitas – JUIZ, Juiz de Direito Francisco Eduardo Torquato Scorsafava – JUIZ, Juiz Federal José Vidal Silva Neto – JUIZ, Jurista Rogério Feitosa Carvalho Mota - JUIZ SUBSTITUTO, Jurista Francisco Érico Carvalho Silveira - JUIZ SUBSTITUTO, Procuradora da República Lívia Maria de Sousa - PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL.

Publicada no DJE de 24.2.2021.